

MODESTO, Luiz Sergio (1998). Fenomenologia das Coletividades Família, Bando, Estado - As Drogas do Estado. Em *Revista Paradigma - Ciências jurídicas*. V. 8. N. 8. 2º semestre. P. 59-68. Ribeirão Preto: Edunaerp.

Fenomenologia das Coletividades Família, Bando, Estado - As Drogas do Estado - (*)

Luiz Sergio Modesto

Resumo

Fenomenologia das Coletividades Família, Bando, Estado - As Drogas do Estado. Partindo da definição de “soberania” (Bodin), a **Teoria do Estado ocidental** refere-se ao **“Estado” como forma unificadora dos elementos teóricos “soberania”, “povo”, “território”,** mascarando suas circunstâncias empíricas limitadoras.

No conceito de “Estado” prevalece a fenomenologia apriorística (Kant), desconhecadora da **superposição política** entre as “Coletividades” “Família”, “Bando”, “Estado”, num designado “território”, e da **alternância cotidiano/extracotidiano da interface corpo-humano**. Isto reforça a postulação unificadora do conceito-“Estado”, exclui sua circunstância de “Coletividade” em conflito com aquelas “Coletividades”, resultando em **déficit democrático** relativamente à escolha e ao consumo fenomenologicamente descontinuo de *alter-mentes* (medicamento $\cong$ alimento $\cong$ “droga”), dispositivos que alternam o cotidiano pelo extracotidiano.

Conjugando os **Modelos** do autor – **Superposição Política, Vontade Passiva** –, e aplicando a **Semioselogia**, Metaciência criada por sintaxe do autor, incluindo Fenomenologia físico-semiótica (Heisenberg e Peirce), Signologia (Peirce), e Progâmica - PROgrama InforMÁTICO - criada pelo autor - Instrumento Operacional - (Modesto, 1994), demonstra-se, no contemporâneo **conflito eletivo do conceito-“drogas”,** o índice conflitivo entre Coletividades “Bando”, “Família”, “Estado” e aquele déficit democrático. A **Coletividade-“Estado”,** por **não ser forma unificadora na cultura humana, sem compor, exclui** a concorrência entre Empresas, **definindo** umas de Grupo (permitidas), outras de “Bando” (proibidas), **elege suas “drogas” para o mercado** - As Drogas do Estado -, ocultando e implementando tal conflito no “bem-comum” da Lei, em detrimento do extracotidiano das coletividades.

Resumen

Fenomenología de las colectividades Familia, Bando, Estado - Las Drogas del Estado. Empezando del concepto de la “soberanía” (Bodin), la **Teoría del Estado** occidental se refiere al **“Estado” como forma unificadora de los elementos teóricos “soberanía”, “pueblo”, “territorio”,** enmascarando sus circunstancias empíricas limitadoras.

En el concepto del “Estado” prevalece la fenomenología del *a priori* (Kant), ignorante de la **superposición política** entre las “colectividades” “Familia”, “Bando”, “Estado”, en un designado “territorio”, y ignorante de la **alternación cotidiano/extracotidiano de la interface cuerpo-humano**. Esto refuerza la postulación unificadora del concepto-“Estado”, excluye su circunstancia de “colectividad” en conflicto con aquellas “colectividades”, produciendo **déficit democrático** relativamente a la opción y al consumo fenomenologicamente discontinuo de *alter-mentes* (medicamento $\cong$ nutrición $\cong$ droga), dispositivos que alternan el cotidiano por el extracotidiano.

Conjugando los **Modelos** del autor - **Superposición Política, Voluntad Pasiva** -, y aplicando la **Semioselogia**, Metaciencia creada por sintaxis del autor, incluso Fenomenología físico-semiótica (Heisenberg y Peirce), Signologia (Peirce), y Progâmica - InforMATIC PROGram - por el autor creada - Instrumento Operacional - (Modesto, 1994), se demuestra, en el contemporáneo **conflito electivo del concepto-“drogas”,** el índice conflitivo entre las colectividades “Familia”, “Bando”, “Estado” y aquel déficit democrático. La **colectividad-“Estado”,** por **no ser forma unificadora en la cultura humana,** sin componer,

Luiz Sergio Modesto

Especialista, Mestre e Doutor em Teoria do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP); Professor Titular de Ciência Política e de Teoria do Estado da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP)

(*) Conferência apresentada no III Congresso Internacional Latino-Americano de Semiótica - *Caos & Ordem, uma abordagem semiótica* -, IV Congresso Brasileiro de Semiótica, I Encontro de Semiótica Jurídica, em 02/09/96, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP)

excluye la competición entre las Empresas, **definiendo** unas del Grupo (permitidas), otras del “Bando” (prohibidas), **elige sus “drogas” para el mercado** - Las Drogas del Estado -, ocultando y llevando a cabo tal conflicto en el “bien-común” de la Ley, en detrimento del extracotidiano de las colectividades.

Abstract

Phenomenology of the collectivities Family, Gang, State - The Drugs of the State. Starting from the “sovereignty” concept (Bodin), the western **Theory of the State** refers to the **“State” as unified form of the theoretical elements “sovereignty”, “people”, “territory”,** masking its limited empiric circumstances.

In the concept of “State” the *a priori* phenomenology (Kant) prevails, ignorant of the **political superposition** among the “collectivities” “Family”, “Gang”, “State”, in a designated “territory”, and ignorant of the **alternation quotidian/extracotidian of the human-body interface**. This reinforces the unified postulation of the “State”-concept, excludes its “collectivity” circumstance of conflict with those “collectivities”, resulting in **democratic deficit** relatively to the phenomenologic discontinuous choice and consumption of *alter-minds* (medicine $\equiv$ nourishment $\equiv$ drug), devices that alternate quotidian by extracotidian.

Conjugating the author’s Models - **Political Superposition, Passive Will** -, and applying the **Semiosology**, Metascience by the author created syntax, including semiotics-physics Phenomenology (Heisenberg and Peirce), Signology (Peirce), and Progmatic - InforMATIC PROGram - by the author created - Operable Instrument - (Modesto, 1994), it is demonstrated, in the contemporary **elective conflict of the “drugs”-concept**, the index conflict among collectivities “Family”, “Gang”, “State” and that democratic deficit. The **“State”-collectivity for not being unified form in the human culture**, without composes, excludes the competition among Companies, **defining** some of Group (permitted), anothers of “Gang” (forbidden), **elects its “drugs” for the market** - The Drugs of the State -, hiding and implementing such a conflict in the “well-common” of the Law, in detriment of the collectivities’ extraquotidian.

Palavras-chave: semiosologia; progmatia; fenomenologia das coletividades; coletividade-família; coletividade-bando; coletividade-estado; liberdade; alter-mente; cotidiano/extracotidiano; superposição política.

1. Fronteiras

Devo considerar que, embora **este trabalho** esteja sendo apresentado nesse I Encontro de Semiótica Jurídica, ele **não se enquadra no parâmetro estruturalista**, nas vertentes lingüística, funcional-sistêmica, comunicativa, ou behaviorista, **hoje dominante na Semiótica Jurídica, parâmetro que tem o seu ponto de partida fenomenológico no a priori do signo**.

Em razão de nossas pesquisas e demonstrações, **o Direito está contido numa Fenomenologia de possibilidades intermitente e residual**, portanto não dominante, relativamente ao real e aos signos (Signologia). Será na escala de nossa *Semiosologia* - Modelos Teóricos da Fenomenologia e da Signologia (Peirce), e do Instrumento Operacional da *Progmatia* (Modesto, 1994) - que o Direito será colocado como objeto de reflexão, e não na versão angular que lhe empresta aquela “Semiótica” Jurídica.

2. Asserção: Ordem a priori como “Autoridade/Soberania”

A referência próxima da **Teoria do Estado** ocidental encontramos na asserção de Kant de que os “homens conservam a sua vida *conforme // ao dever*, (...) mas não *por dever*” (1991: 21-38). Este autor, ressaltamos, é referido no ocidente, e particularmente no Direito, enquanto Dogmática e Teoria, como o “centro do pensamento moderno” (Padovani e Castagnola 1974: 379).

Tal **conformidade ao dever é boa a priori**, em si mesma, sem quaisquer relações, um imperativo categórico “livre de todo o empírico”, e **má à sua desconformidade ao dever** (Kant 1991: 23). “Tudo na natureza age segundo leis” (Kant 1991: 47). Para Kant,

tais leis são marcadas pela “universalidade” e pelo absoluto.

Este modelo exige, observa-se, tanto a referência sobre-humana à **Ordem** angular na obediência à **Lei**, desvestindo-a de qualquer conteúdo empírico, vale dizer, com a abstração da **realidade**, quanto à característica da **vontade passiva** dos humanos por conformidade à **vontade ativa** da “autoridade”-**Lei**.

O fundamento de Kant está na **fenomenologia do a priori**, segundo suas palavras, no “livre de todo o empírico”. Este fundamento apriorístico do autor dá continuidade ao conceito de “lei constante” regente do cosmo, de Platão. (1990-25.39b: 1139)

A cosmologia de Platão é apresentada na obra *Timeo, ou Da Natureza*, compreendendo um **modelo** e um seu **símile** (Platão 1990, 25). O **modelo é o antecedente eterno**, sempre existe, sendo apreendido pela razão. É Ser idêntico a si, uniforme, imutável, a verdade. Inato, é imóvel e sem causa. Um vivente absoluto, em repouso, porquanto sem motor para tirá-lo desse estado.

O **símile é o conseqüente devir**, sempre nasce, apreende-se pela sensação e pelo irracional. É inexistente, imagem e Outro, desuniforme, mutável, a opinião. Nasce, e por ação de uma causa. Um vivente relativo, visível, em movimento trazido por um motor.

Há um **mediador** para essa **polaridade modelo e símile**, o **demiurgo**, a causa, o Ordenador, um Pai e autor do céu inteiro - ou Cosmos -, um deus bom, um artista que se esforça para produzir sua obra (Platão 1990, 25).

À disposição desse demiurgo, há uma preexistente massa visível, e ele a toma e forma o corpo-Cosmos de 7 corpos celestes, em órbitas circulares subseqüentes, tendo o eixo da Terra nutriz por centro, seguida dos planetas conhecidos de então, todos em movimento por **lei constante** (Platão 1990, 25; Samaranch 1990, 25).

O mecanismo da **alma invisível do Todo** - como **razão** -, dele cuidou o demiurgo logo como início, para ser centro e senhor do corpo, por critério de virtude, submissão e hierarquia: o mais jovem, o corpo, submete-se ao mais velho, a alma.

Com o fundamento sgnico de regência do cosmo na lei constante, acrescida pela conformidade kantiana à Ordem da Lei, o **discurso do Direito, Dogmática e Teoria**, toma a **persuasão no código verbal como necessária e suficiente para a demonstração de hipóteses relativas a fatos além do código verbal** - o corpo e suas contingências singulares de cotidiano/extracotidiano -, com sugerida (e arrogante) precedência profissional do legista - humano da lei - sobre as demais áreas do conhecimento, precedência útil enquanto atuação acrtica e subserviente para justificar mando e força dos agentes da “autoridade” preposta pela nominal Coletividade-Estado.

Aristóteles aponta na dialética a programação do decidir, mediante o emprego do silogismo no **código verbal**. É por meio do silogismo que se formula o raciocínio comum ou teórico.

A **prova da verdade** vem por **persuasão verbal** travestida de “demonstração”, bastando o recurso do *diktat* da “autoridade”. Para Aristóteles, “o caráter moral” do orador “constitui, por assim dizer, a prova determinante por excelência” (Aristóteles s.d.: 43). O autor não implica como prova a relação entre o Signo e sua singularidade fática verificada, resignando-se com o discurso da “autoridade”.

O argumento *ab auctoritate* é reconhecido, ainda hoje, como pertencente ao repertório dos principais “argumentos” jurídicos, conservando aquelas características estruturantes formuladas pela filosofia grega, ainda desatento dos objetos da existência e dos fatos singulares que qualificam a diversidade entre as coletividades humanas.

É com esta perspectiva que podemos encontrar admitido por Tércio Sampaio Ferraz Júnior o “argumento” *ab auctoritate* na jurisprudência latina, na doutrina e nos pareceres técnicos, valorados pela assinatura (Ferraz Júnior 1994: 335-337).

Coerente com este alinhamento fenomenológico ao **fundamento sgnico de regência do cosmo**, à **Ordem** ou **lei constante**, ao discurso (“princípio”) da “autoridade/soberania”, Tércio Sampaio Ferraz Júnior diz, assertivo, que a relação autoridade/sujeito ou relação de

autoridade “admite três possibilidades: a relação ou [1] é confirmada, ou [2] é rejeitada, ou [3] é desconfirmada” (Ferraz Júnior 1994: 109).

3. Falsificação da “Asserção”

Tentemos verificar esta **asserção, que parte da Ordem a priori como “Autoridade/ Soberania”** na Teoria do Estado, reinserindo-a no contexto da realidade cotidiana. Começemos por testá-la fora dos compêndios teóricos com indagações sobre as miudezas do cotidiano, com as nossas experiências, as experiências dos nossos familiares, aquelas singularidades que conhecemos por seus índices deixados no espaço doméstico, nos jornais, ou vistos na televisão, a partir do momento em que levantamos da cama, após uma noite de sono e sonhos. Façamos aquela implicação descartada por Aristóteles e os que se alinham com a **fenomenologia da Ordem ou Lei constante**: verifiquemos nós a relação entre o Signo e sua singularidade fática.

Começemos com algumas perguntas sobre a realidade. É possível nos depararmos com o acaso de um ser humano, como José Ivanildo Sampaio Souza, em outubro de 1995, ser encontrado morto em sua cela na chefatura da Polícia Federal de Fortaleza, Ceará, onde se encontrava recolhido sob custódia da nominal Coletividade-Estado por suposto delito de drogas? É possível nos depararmos com o corpo deste humano com oito costelas quebradas, o esterno fraturado e graves feridas no rim esquerdo e no fígado causadas por instrumento contundente? (Amnistia 1996: 112-113)

É possível um mandato presidencial ser exercido por um ser humano, cujos proventos oficiais sejam acrescidos por informais depósitos fantasmas em sua conta bancária, além de vantagens pessoais em sua casa, com provas amplamente divulgadas pela imprensa, e ainda assim, desprezados o fato típico do Direito Penal, a autoria e as provas materiais, ser “absolvido” pelo Supremo Tribunal Federal de seu país, depois de manifestações coletivas repudiando tais tipicidades próprias da Coletividade-Bando, e de terem sido cassados seus direitos políticos? (ver Dallari 1995-b: 49-50)

Se a resposta a estas questões for sim, a Teoria do Estado ocidental como **forma unificadora** dos elementos teóricos **território, povo e soberania**, particularmente numa soberania fundamentada naquela asserção da “autoridade”, confirmada, rejeitada ou desconfirmada, terá de ser falsificada a partir da **fundamentação fenomenológica** que a sustenta pelo discurso (“princípio”) da “autoridade” e da Ordem.

Neste percurso de **falsificação do fundamento fenomenológico a priori da Ordem “Autoridade/Soberania”**, comecemos pelo imperador mítico **Fu Hsi**, que viveu no século -XXIX (antes da era comum).

Seguindo relato de Kung Fu Tzy na Sexta Asa, na mais remota antiguidade, “quando Pao Hi [ou **Fu Hsi**] governava o mundo, ele levantou os olhos e contemplou as imagens no céu, e abaixou os olhos e contemplou os fenômenos na terra. Observou os sinais dos pássaros e dos animais, e sua adaptação às regiões. (...) Inventou, assim os **oito trigramas** (...) [ou **8 signos**, conforme *Figura 1*] para organizar as condições de todos os seres” (Confúcio 1984-6A.II-1: 251).

KUN	XËN	LII	TUI	XIË	SUN	KAN	KEN
chã	trovão	fogo	lago	céu	vento	água	montanha
— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —
— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —
— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —

Figura 1: Os oito trigramas na seqüência Primordial de Fu Hsi

Dentre os oito trigramas, “Os trigramas luminosos possuem mais linhas obscuras [**yin**: — —], os trigramas obscuros possuem mais linhas luminosas [**yang**: — — —]” (Confúcio 1984-6A.IV-1: 257).

Pergunta Kung Fu Tzy: “Qual é sua natureza e qual sua essência? Os trigramas luminosos têm um governante e dois súditos. Esses trigramas revelam o caminho do homem superior. Os trigramas obscuros tem dois governantes e um súdito; este é o caminho do homem inferior” (Confúcio 1984, 6A.III-3: 257).

Estas observações de Kung Fu Tzy refletem uma **Teoria da Representação Política**, que modernamente podemos tomar como **Teoria do Estado** oriental, cujo fundamento **não parte do conceito de Ordem**.

Kung Fu Tzy (-551 -479), no século -VI (antes da era comum), parte de uma **fenomenologia alicerçada no acaso**, dando seqüência a pensadores dos séculos -XXIX (Fu Hsi) e -XII.

No século -XII, **Weng Wang** coloca em sintaxe quaisquer dois trigramas superpostos, dentre aqueles 8 de Fu Hsi, o que permite a combinatória de 64 hexagramas, atribuindo a cada um o seu nome e significado.

Chou Kung, seu filho, dando continuidade à codificação, acrescenta um julgamento a cada linha dos hexagramas.

É com essa contribuição que se pode dizer estar completo o texto canônico de uma **Teoria da Representação Política**, ou Teoria do Estado oriental com **base** fenomenológica no *acaso*, conforme texto oracular do I Ching, por tradição **recepcionada** na síntese de Kung Fu Tzy.

Esta **fenomenologia triádica** de 64 possibilidades políticas, consultada por um observador, pode oferecer infinitas respostas, de acordo com suas contingências omissivas (*yin*) ou comissivas (*yang*), obscuras ou luminosas.

A primeira categoria do I Ching qualifica o **acaso** dos possíveis *yin-yang*, move-se pela segunda categoria no **contraste** ou **conflito da sua ocorrência diádica yin/yang**, e performa o **signo-imagem** da tríade categorial que o fundamenta nos trigramas da figura 1, acima. (Comparar com Mateos *et alii* 1977-1056: I-193; Corrêa Pinto 1984: 11; Confúcio 1984-5A.III.1: 224)

A fenomenologia de Charles Santiago Sanders Peirce, sem referência direta à fenomenologia chinesa, descreve o fenômeno também naquela mesma e milenar perspectiva categorial triádica, e também a partir do **acaso**, sem qualquer traço de ordem, como pretendem aquelas leituras que contaminam a fenomenologia de Peirce com os equívocos lógicos de Kant.

O ponto a partir do qual se constrói a **tautologia fenomenológica a priori** de Kant está no fato de “Kant [diz Peirce] (...) encontrar-se distante de ser um meticoloso estudante de lógica (...) [tendo] persistentemente negligenciado a lógica das relações” (Peirce 1974, 5.177: 109).

Peirce anota o **erro de Kant**, ao **tomar a síntese como se precedesse à análise**, nos seus juízos categoriais, quando, **no mundo dos fenômenos**, ocorre justamente o contrário. “O que realmente ocorre [diz-nos o autor] é que algo é apresentado, sem partes em si (...) É um caso de destilação destrutiva [a análise] (...) desta forma, desunimos as partes, consideramos sobre elas, sendo transportados, apesar de nós mesmos, de um pensamento para outro, nisto repousa a primeira e real síntese. Uma antecipada síntese como aquela [de Kant] é uma ficção” (Peirce 1978, 1.384: 204).

Para Peirce, o real e a existência são ativos. Real é “aquilo que insiste, forçando-se ao reconhecimento como algum *outro*, que não uma criação da mente” (Peirce 1978-1.326: 163).

A “realidade (...) é persistência, é regularidade”. No “caos original, onde não havia regularidade, não havia existência (...) [apenas] sonho confuso”. (Peirce 1978, 1.175: 72)

Frente à regularidade do real, Peirce questiona se os gerais, as “universalidades” que o conceito de Ordem implica, são reais (Peirce 1974, 5.504: 353; 1958, 8.12: 15), para

responder que as categorias dos gerais, das “universalidades”, da Ordem, são apenas “modos de determinação de individualidades; e semelhantes modos foram reconhecidos como sendo da natureza do pensamento” (Peirce 1974, 5.504: 353).

Peirce deixa claro que a realidade tem “existência independente da sua mente, ou da minha, ou daquela de qualquer número de pessoas (...) [e] é inafetada pelo que possamos pensar dela”, como se pretende a partir da **perspectiva verbal da Ordem** (Peirce 1958-8.12: 15).

A fenomenologia triádica de Peirce categoriza, tendo no **acaso** a primeiridade, na **realidade** a secundidade, e no **signo** a terceiridade. Podemos agrupar tais termos na mesma correlação fenomenológica: 1- qualidade, liberdade, caos, como **primeiridade**; 2- corpo, contraste ou conflito, espaço, como **secundidade**; 3- ordem, convenção, mediação ou representação, como **terceiridade**.

Se buscarmos uma verificação daquilo que se apresenta como fenômeno ao espírito, na categorização comum, tanto a Fu Hsi, Weng Wang, Chou Kung, quanto a Peirce, observaremos a sua confirmação pela física contemporânea, cujo Cosmo contempla escalas, desde a qualidade *spin* das partículas atômicas, até os corpos e galáxias no universo.

Partindo da complementaridade onda-corpo de **Niels Bohr, Werner Heisenberg** demonstra a indeterminação elétron-medida por formulação triádica (*possible / actual / registration*):

possível → real → registro.

Com esta verificação fenomenológica (Heisenberg 1989: 42, 125), **também se refuta a primazia do conceito de Ordem a priori como “Autoridade/Soberania” no Universo.**

4. Superposição intermitente:

Coletividades Família ↔ Bando ↔ Estado

Numa perspectiva macro de relações, se tomarmos as Coletividades humanas a partir da singularidade (qualidade num objeto) no espaço-tempo de cada qual, da liberdade nestes espaços temporais contrastando corpos por suas condutas, e da convenção ali presente, observaremos (ver *Figura 2*), por critério de dominância, **três tipos de coletividades fenomenológicas complementares entre si**, descrevendo-se a **coletividade enquanto eixo de referência a qualquer liberdade corporal ou intercorporal observável, entre o acaso no espaço doméstico ou a convenção no espaço público.**

O **eixo de liberdade** destacado nesse trabalho, com suas conseqüências políticas, está na **ancestral e incoercível predisposição do próprio corpo para simular a alternância vigília/sonho, alternando o cotidiano em extracotidiano** mediante *altermente* (medicamento ≡ alimento ≡ “droga”), isto é, **qualquer dispositivo que dê entrada no corpo para comutar a relação mente-corpo, com efeitos extracotidianos de alucinar (sinestésias), delirar (estimular), ou extasiar (reduzir) tal relação** (Modesto, 1994).

Observaremos a **liberdade no espaço intercorporal implicando intermitente superposição política entre tais coletividades**, cada qual fundamentada numa qualidade: a **Coletividade-Família**, a **Coletividade-Bando**, a **Coletividade-Estado**.

primeiridade	<i>quale yin-yang</i>	acaso V caos	liberdade	qualidade	possível	col. família
secundidade	trigrama	corpo	contraste V conflito	espaço-tempo	real	col. bando
terceiridade	hexagrama	ordem	convenção	representação	registro	col. estado

Figura 2 Correlação Fenomenológica: Fu Hsi, Peirce, Heisenberg, Modesto

Para o observador atento, quais qualidades distinguem singularmente, e em tempo real, cada uma destas coletividades? Levando-se em conta a **liberdade**, enquanto acaso, ou convenção, veremos a Coletividade-Família marcada pela liberdade- **acaso** e a Coletividade-

Estado marcada pela liberdade-**convenção**, enquanto a Coletividade-Bando **contrasta** com esta convenção e **conflita** com aquela liberdade.

Levando-se em conta o conceito de “autoridade” (índice ou referente de representação) na fenomenologia *a priori* da Ordem, manifesta na estreiteza do código verbal, veremos que no espaço doméstico, e além da Ordem verbal, há **desazo, não sintaxe**, portanto **não há relação com a** nominal “**autoridade**” da Coletividade-Estado, exceto por intermitência residual.

As estatísticas relativas ao consumo de **alter-mentes** (medicamento $\cong$ alimento $\cong$ “droga”) demonstram este **desazo** no espaço doméstico e conseqüente superposição da Coletividade-Família e da Coletividade-Bando que a serve, sem que a “autoridade” preposta pela Coletividade-Estado, possível no espaço público, lá se faça presente para uma **relação, como signo, ou como sina**, e neste caso, a “autoridade” [1] nem é confirmada, [2] nem é rejeitada, e [3] nem é desconfirmada, como quer o **conceito de Ordem no Universo**.

Em Tércio Sampaio Ferraz Júnior (1994: 109), esse conceito de “autoridade” como relação implica um **entimema** (Aristóteles, s.d.: 39-41) de qualidade **teológica**.

Tal conceito implicativo oculta a premissa da “**autoridade**” **onipresente**, tomada por empréstimo dos deuses, sempre em sintaxe com os mortais, desde os mitos fundantes da cultura ocidental, como é o caso dos povos da Mesopotâmia com Marduk, no **Enuma Elish**, “que subjuga o insubmisso” e é marcado por “sua onipresente proteção”, como “aquele que dirige a justiça” (Anônimo 1989-VI.120-123: 63; VII.38-39: 69 - tradução do autor).

A tradição hebraica recepciona, com a mitologia da Torah, posteriormente incorporada à Bíblia cristã, aquela **onipresença** de Marduk em “‘Iahweh (...) Deus de compaixão e piedade (...) [que] a ninguém deixa impune e castiga a falta dos pais nos filhos e nos filhos dos seus filhos, até a terceira e quarta geração.” (Moisés 1985-2.34,6-7: 157)

Essa tradição sumério-hebraico-cristã desdobra-se aperfeiçoada na premissa igualmente oculta da **onisciência** da lei, atribuída pela nominal Coletividade-Estado Brasil aos humanos de seu designado território, por meio do mando: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (Lei de Introdução ao Código Civil, artigo terceiro).

De acordo com a contabilidade da Polícia Federal, há uma disparidade entre o enorme volume de dispositivos de prazer *extracotidiano* (“drogas”) apreendidos, e o número irrisório de empresários do setor (“traficantes”) indiciados. Segundo admite, “na realidade não estamos [eles], ainda, nem vendo a ponta do ‘iceberg’”.

A Polícia Federal também pergunta: “- Quem usa tanta droga? (certamente a quantidade de droga ‘comercializada’ é muito maior que aquela apreendida) -”. (Carlini 1994: 371)

A resposta a esta questão, além de verificar que a “**autoridade/soberania**” **não é onipresente**, mostra que há **superposição política da Coletividade-Família, e da Coletividade-Bando** (“Bando” em relação à nominal Coletividade-Estado, e não em relação à Coletividade-Família) **sobre a** nominal **Coletividade-Estado**. A liberdade-acaso no consumo de alter-mentes no espaço doméstico para acesso ao extracotidiano corresponde, de 90% a 92%, o que implica a superposição da Coletividade-Família e da Coletividade-Bando, e esta superposição é observada pelas estimativas da Divisão de Inteligência e Apoio Policial do Denarc. “O cálculo é feito a partir do número de apreensões e prisões, que correspondem a uma fatia de 8% a 10% do mercado real” (Iwamizu 1996: 15A).

Outro índice desta **superposição fenomenológica** entre as três coletividades é trazido pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas - CEBRID -, e relata a pesquisa feita em 1993, em reiteração ao I e o II levantamentos realizados em 1987 e 1989, todos com a mesma metodologia.

O uso freqüente, 6 ou mais vezes nos 30 dias antecedentes à pesquisa, revela o seguinte consumo expandido de alter-mentes: 1º) 18,6% usaram álcool; 2º) 5,3%, tabaco; 3º) 1,8%, solventes; 4º) 0,6%, ansiolíticos; 4º) 0,6%, maconha; 5º) 0,5%, anfetamínicos;

6º) 0,1%, cocaína (Cebrid 1994: 52; Veja 1994, 1365: 105).

Com a demonstração do fenômeno da **intermitente superposição política da Coletividade-Família, da Coletividade-Bando (ambas partilhando de 90% a 92% do consumo livre de *alter-mentes*), da Coletividade-Estado (8% a 10% desse consumo suprimido) num designado território**, como ficam aqueles constructos lineares da teoria, “território”, “povo” e “soberania” (Dallari 1995-a: 104), apontados como definidores do Estado?

Respondo: ficam para a literatura ficcional denominada Teoria do Estado no ocidente, ensinada nos cursos de graduação e pós-graduação das Faculdades de Direito - “Ciência” - para aquelas coletividades que têm fé na homília da Ordem.

Fora do *campus* universitário **não há** linear e contínua “soberania”, **há** intermitente superposição **política; não há povo, há coletividades de humanos pulsando extracotidiano e cotidiano; não há território, há espaços domésticos e espaços públicos.**

Em tempo: na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, o CID-10, documento que faz parte do Direito avocado pela Coletividade-Estado Brasil, o café e o tabaco são apontados como “drogas”, ao lado do álcool, dos opiáceos, dos canabinóides, da cocaína, dos solventes voláteis, etc (Saúde 1994: 324).

Apesar de serem “drogas”, o café e o tabaco figuram nas **Armas Nacionais** instituídas pelo Decreto 4, de 19 de novembro de 1889, em que pesem as proibições e restrições legais expressas nos artigos 220 e 221 da Constituição Federal. Estas são **As Drogas do Estado** Brasil (algumas delas !) - cada Coletividade-Estado **decreta o próprio cardápio** de “drogas”.

As Coletividades da Família e do Bando que a sacia no seu prazer, como mostram as estatísticas apontadas, têm preferências diversas das “drogas” oficiais partilhadas no espaço público, livres no acaso de suas escolhas e usos no espaço doméstico: **VENCE A LIBERDADE.**

Referências bibliográficas

AMNISTÍA Internacional (1996). *Informe 1996*. Madrid: EDAI.

ANÔNIMO (1989). *El poema de la creación Enuma Elish*. Traducido del acadio a partir de cinco grupos de fragmentos de Nínive, del neobabilónio de Assur, de Kish, de Uruk y de Sultantepe con colación de versiones y notas por Luis Astey V. Colección de Cultura Universitaria nº 46. Serie Poesía. México, D. F.: Universidad Autonoma Metropolitana.

ARISTÓTELES (s.d.). *Arte retórica e arte poética*. Traduzido por Antônio Pinto de Carvalho, introduzido e anotado por Jean Voilquin e Jean Capelle, estudo introdutivo de Goffredo Telles Júnior. Rio de Janeiro: Edições de Ouro.

CARLINI, Elisaldo Luis de Araújo e GALDURÓZ, José Carlos Fernandes e FIGLIE, Neliana Buzi (1994). Repressão às drogas no Brasil: a ponta do “iceberg” ?. Em *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*. P. 367-371. V. 43. Nº 7. Julho de 1994. Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, ECN.

CEBRID (1994). *III Levantamento sobre o uso de drogas entre estudantes de 1ª e 2ª graus em 10 capitais brasileiras - 1993* -. Elisaldo Luis de Araújo Carlini, José Carlos F. Galduróz, Vânia D’Almeida, Vera Carvalho. São Paulo: União Européia; Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas - CEBRID; Departamento de Psicobiologia da Escola Paulista de Medicina.

CONFÚCIO (1984). As Dez Asas. Em *I Ching, o livro das mutações*. Traduzido do chinês para o alemão, prefaciado, introduzido e comentado por Richard Wilhelm. Introduzido à edição brasileira por Gustavo Alberto Corrêa Pinto. Traduzido para o português por Alayde Mutzenbecher e Gustavo Alberto Corrêa Pinto. Asas intercaladas com outros textos. São Paulo: Editora Pensamento.

CORRÊA PINTO, Gustavo Alberto (1984). Introdução e notas. Em *I Ching, o livro das mutações*. Traduzido do chinês para o alemão, prefaciado, introduzido e comentado por Richard Wilhelm. Prefaciado por Carl Gustav Jung. Traduzido para o português por Alayde Mutzenbecher e Gustavo Alberto Corrêa Pinto. Introdução, XI-XVII; notas intercaladas com outros textos. São Paulo: Editora Pensamento.

DALLARI, Dalmo de Abreu (1995-a). *Elementos de teoria geral do estado*. São Paulo: Editora Saraiva.

DALLARI, Dalmo de Abreu (1995-b). Collor - o crime e a prova. Em *Revista Jurídica*. Nº 209. Março de 1995. P. 49-50. Porto Alegre: Editora Síntese.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio (1994). *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Editora Atlas.

HEISENBERG, Werner (1989). *Physics and Philosophy*. Introduction by Paul Davies. London: Penguin.

IWAMITZU, Andrea (1996). Capital mundial do crack. Em *Jornal da Tarde*. Geral. P. 15A. 23/07/96. São Paulo: O Estado de São Paulo.

KANT, Imanuel (1991). *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Traduzido do alemão por Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70.

MATEOS, Fernando e OTEGUI, Miguel e ARRIZABALAGA, Ignacio (1977). *Diccionario español de la lengua china*. Madrid: Espasa-Calpe.

MODESTO, Luiz Sergio (1994). *As Drogas do Estado*. Tese multidisciplinar fundamentada no paradigma metadisciplinar da Semioselogia apresentada perante a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP -, e defendida em 30/06/95, para obtenção do título de Doutor em Direito do Estado. São Paulo: Sibila Edicção.

MOISÉS (1985-2). Êxodo [Sh'mot]. Em *A Bíblia de Jerusalém*. Traduzido por Gilberto da Silva Gorgulho, diretamente dos originais da Bíblia Hebraica de Stuttgart, com notas da École Biblique de Jérusalem. P. 106-167. São Paulo: Edições Paulinas.

PADOVANI, Umberto e CASTAGNOLA, Luís (1974). *História da filosofia*. Com "O problema da história da filosofia", de Artur Versiani Vellôso. São Paulo: Edições Melhoramentos.

PEIRCE, Charles Sanders (1958-8). Reviews, correspondence, and bibliography. In *Collected Papers*. V. VIII. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press.

PEIRCE, Charles Sanders (1974-5). Pragmatism and pragmaticism. In *Collected Papers of Charles Sanders Peirce*. V. V. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press.

PEIRCE, Charles Sanders (1978-1). Principles of philosophy. In *Collected papers of Charles Sanders Peirce*. V. 1. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press.

PLATÃO (1990-25). Timeo, o de la naturaleza. Em *Platón - obras completas*. P. 1126-1179. Traducción del griego, preambulo y notas Francisco de P. Samaranch. Madrid: Aguilar.

SAMARANCH, Francisco de P. (1990-25). Preambulo. Em *Platón - obras completas*. 1105-1125. Madrid: Aguilar.

SAÚDE, Organização Mundial da (1994-b). *CID-10 - Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde*. Traduzido pelo Centro Colaborador da OMS para Classificação de Doenças em Português. V. 1. São Paulo: Editora da USP.

VEJA, (1994-1365). Ao alcance da mão. Em *Veja*. P. 104-105. Edição 1365. 09/11/94. São Paulo: Editora Abril.